

Lei nº 1.431, de 11 de Março de 2021

"Altera a Lei Municipal nº 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos que especifica"

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

Processo: 0125/2021

Projeto: 003/2021

Promulgação: 11/03/2021

Publicação: BOM 987, de 12/03/2021

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioxa: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

.....
VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

.....
X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI - I (um) representante da Escola Municipal Indígena Nhembo E 'A ' Porã.

§1º. A indicação referida no art. 2º, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

.....
III - nos casos de representantes, indicados pelos incisos II e IV do caput, de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

.....
§ 4º.....

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Estadual Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

.....
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

.....
§ 8º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz. "(NR)

"Art. 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, tais como:

.....(NR)

"Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. " (NR)

.....

"Art. 6º. O Presidente será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito dos Municípios. " (NR)

.....
"Art. 9º. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho." (NR)

.....
"Art. 11.

I - não é remunerada;

.....
IV -

.....
c) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho.

..... " (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal nº 784, de 12 de setembro de 2007.

Bertioga, 11 de Março de 2021.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município